



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 41.2022.CPL.0885284.2021.013414

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

O Pregoeiro, Senhor **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, designado pela **PORTARIA Nº 801/2022/SUBADM**, de 29 de julho de 2022 (doc. 0885325) dos autos, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico n.º 4.038/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0875156), tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, concernente ao **Procedimento SEI n.º 2021.013414**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada no aquisição de fornecimento e distribuição de ÁGUA MINERAL potável envasada em vasilhames de 20 litros, assim como a aquisição de fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, ambos sob demanda, para as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, localizadas no Interior do Estado, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e anexos.*

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas constantes do **Histórico do Processo 2021.013414** disponível em Consultar Andamento, no próprio Sistema SEI.

2. DA PUBLICIDADE

Os últimos Avisos de Adiantamento Licitação foram publicados no Sistema Comprasnet, na data de 09.08.2022 (doc. 0875196), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 2428, de 09.08.2022 (doc. 0875199), e no matutino local "Jornal do Commercio", Edição n.º 43.603, de 10.08.2022 (doc. 0885314), bem como, no sítio eletrônico desta instituição, via endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15425-pe-4038-2022-cpl-mp-pgj-contracao-para-fornecimento-de-agua-mineral-e-gas-para-as-unidades-da-pgj-mp-am-localizadas-no-interior-do-estado>.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

No dia agendado, iniciados os procedimentos de vinculação da equipe do Pregão e configuração da sessão pública no sistema Comprasnet, antes da hora agendada para a abertura da sessão, o sistema informava a ausência de propostas cadastradas para o certame.

Na hora de abertura da sessão, por ausência total de propostas e pela ausência de interessados, a Sessão foi encerrada, decretando o Pregoeiro, portanto, **DESERTA** a licitação, nos termos da **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0885271).

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Do Credenciamento – A licitante credenciou-se na Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através das regras do sistema *Comprasnet*, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Da Proposta – As propostas foram enviadas pelas licitantes através da internet desde o dia 10/08/2022 até a data/hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 25/08/2022, às 10h. (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, a proposta foi preliminarmente analisada conforme prescrição dos itens 9 e 10 do Edital (doc. 0875156), compatibilizando-a com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414**.

O Pregoeiro ressaltou pontos do edital reputados importantes e alertou os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ele requeridas, comunicando a todos que os eventos seriam devidamente informados no próprio sistema, para o adequado acompanhamento do cotejo.

Foi informado, também, que o Pregão Eletrônico n.º 4.038/2022-CPL/MP/PGJ seria realizado conforme os ditames do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Nessa etapa, ainda, recomendou-se aos interessados que considerassem atentamente, quando da oferta dos lances, as condições de fornecimento reclamadas, uma vez que aquelas deveriam ser rigorosamente cumpridas quando da execução, com destaque aos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer-se em infração administrativa.

Aproveitou-se o ensejo para alertar acerca da observação dos requisitos formais da proposta.

3.3. Da Fase de Lances – Aberta a disputa, verificou-se que o preço inicialmente ofertado encontrava-se acima do estimado pela Administração, conforme se vê da **ATA DE REALIZAÇÃO** do Pregão (doc. 0885271) e **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** (doc. 0885948). Não obstante, as interessadas tiveram a oportunidade de propor, em lance, condição mais favorável que a primeira, o que não aconteceu, mesmo tendo o Pregoeiro advertido-a quanto ao valor excessivo.

3.4. Da Aceitação – Encerrada a fase de lances e iniciada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro buscou negociar diretamente com as licitantes, no intuito de aferir proposta válida, restando, no entanto, infrutífera a tentativa, visto que todas a ÚNICA licitante participante, decidiu manter os valores das propostas iniciais, sendo para o **item 1** com percentuais superiores à 96% e o **item 2**, superiores em mais de 75% do valor estimado pela Administração, conforme se verifica, respectivamente, na **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO** (doc. 0885271) e no **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 56.2022.SCOMS.0772818.2021.013414**

Assim, não restando alternativa, o Pregoeiro recusou as propostas da ÚNICA participante, conforme os termos do subitem 10.2.2. do Edital do certame (doc. 0875156), declarando a **LICITAÇÃO FRACASSADA** e providenciou o cancelamento dos itens na fase de aceitação de proposta, consoante se vislumbra na **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO** (doc. 0885271) e no **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** (doc. 0886201).

Na oportunidade, forçoso registrar o *desconhecimento* deste Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto aos motivos ensejadores do não comparecimento de mais interessados à sessão.

Ademais, convém destacar que na primeira tentativa de deflagração do procedimento licitatório, qual seja, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.036/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0724977), cuja abertura ocorreu no dia 29/11/2021, tivemos a participação de 2 (duas) empresas, conforme se observa da **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0742854) daquele certame e **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** (doc. 0742879).

3.6. Do Recurso – Logo após o cancelamento dos itens, concedeu-se o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de intenção de recurso, todavia, **não** houve pronunciamento algum nesse sentido.

4. DA REPETIÇÃO OU CONTRAÇÃO DIRETA

Em que pese vinculada à autorização dessa Administração Superior, a possibilidade de **repetição do certame** é inconteste e dispensa justificativas, já que, por buscar a contratação pela via licitatória, informa-se, obviamente, pelos mesmos critérios e princípios norteadores desse procedimento.

Por outro lado, quando se põe no foco da discussão a licitude de uma **contratação direta**, motivada pelo fracasso de um cotejo público, recai sobre o Administrador o dever de evidenciar que a repetição não poderá ocorrer sem risco de prejuízos à Administração e, nesse caso, necessariamente, preservar-se-ão todas as condições antevistas no instrumento convocatório, segundo ditame do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

5. DA CONCLUSÃO

Dessarte, este subscrevente faz retornarem os autos às mãos de Vossa Excelência para decisão que melhor aproveitar à Administração.

Em se tratando da primeira situação ventilada no item 4, o álbum processual deverá retornar a este Comitê para as providências de estilo, enfatizando-se a necessidade de análise e determinação das providências cabíveis face às ponderações lançadas pelo Setor de Compras e Serviços - SCOMS no bojo do **MEMORANDO Nº 121.2022.SCOMS.0772848.2021.013414**, enquanto naquela última, dever-se-á ouvir a Assessoria Jurídica dessa Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Lado outro, há que se ponderar um estudo intersetorial a fim de avaliar alternativas visando atender a demanda ora pretendida, dentre elas, contratação de empresa de conservação e manutenção predial para o Interior do Estado, com fornecimento de materiais, incluindo, café, leite, açúcar, água mineral e gás, ou ainda, a viabilidade de aquisição de purificadores de água, com a devida previsão de manutenções periódicas e substituição dos filtros e demais suprimentos.

É o Relatório.

Manaus, 25 de agosto de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 801/2022/SUBADM

Matrícula n.º 001.042-1A

Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/08/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885284** e o código CRC **41EE58E8**.